



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

LEI MUNICIPAL N°. 3.802, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a redação dos incisos III e IV do art. 14 da Lei Municipal n°. 1.791, de 26 de março de 2002 e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera os incisos III e IV do Art. 14, da Lei Municipal n° 1.791, de 26 de março de 2002, os quais passam a ter a seguinte redação:

Art. 14. [...].

III. A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de **14,17%** (quatorze vírgula dezessete por cento), a título alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, **com aplicação no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

IV. Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluído suas autarquias e fundações, **a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro**, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na razão de:

- a. Período de janeiro de 2020 até dezembro de 2020, alíquota de 32,39%;
- b. Período de janeiro de 2021 até dezembro de 2021, alíquota de 36,35%;
- c. Período de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, alíquota de 38,90%;
- d. Período de janeiro de 2023 até dezembro de 2023, alíquota de 42,33%;
- e. Período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024, alíquota de 45,00%;
- f. Período de janeiro de 2025 até dezembro de 2025, alíquota de 48,00%;
- g. Período de janeiro de 2026 até dezembro de 2026, alíquota de 51,00%;
- h. Período de janeiro de 2027 até dezembro de 2027, alíquota de 54,49%;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CONSTANTINA

- i. Período de janeiro de 2028 até dezembro de 2028, alíquota de 57,00%;
- j. Período de janeiro de 2029 até dezembro de 2042, alíquota de 61,38%.

Art. 2º. A contar de 1º de janeiro de 2020, revoga-se a Lei Municipal nº. 3.728, de 06 de novembro de 2018.

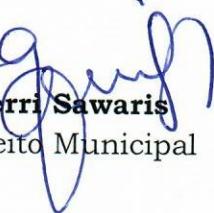
Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a contar de 1º de janeiro de 2020.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 10 de setembro de 2019.


Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal de Administração


Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Publicado em **10/09/2019**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **10/09/2019 a 10/10/2019**.


Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo